

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 069/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2022 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N°: 014/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, E PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, REPRESENTADA PELO PADRE SAMUEL GARCIA DE MORAIS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, com sede à Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, em Caratinga-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, representado pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, Sra. Elaine Teixeira Cardoso Alves, doravante denominado LOCATÁRIO e a Paróquia Santo Antônio de Pádua, CNPJ: 00.119.920/0001-23, representada pelo Padre Samuel Garcia de Morais, RG nº 15307411, CPF n° 093.343.506-10, doravante denominada LOCADORA, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Locação de imóvel localizado na Praça Dom Pedro II, 258, Distrito de São João do Jacutinga, CEP: 35300-033 Caratinga-MG, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento da Escola Municipal Antônio Martins Teixeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 - DA LOCADORA

- 2.1.1 Acompanhar a vistoria do imóvel;
- 2.1.2 Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** livre de quaisquer obrigações;
- 2.1.3 Permitir que seja(m) executada(s) reforma(s) no imóvel, se assim for(em) necessária(s), com a finalidade de atender às necessidades do locatário, desde que não altere sua estrutura básica;
- 2.1.4 Arcar com o ônus do IPTU, inclusive pelo período da locação.

2.2 - DO LOCATÁRIO



Secretaria Municipal de Saúde

- 2.2.1 Executar, às suas expensas, as reformas necessárias ao atendimento de sua(s) necessidade(s) adequando o imóvel a suas finalidades;
- 2.2.2 Entregar o imóvel findo o contrato nas mesmas condições que o recebeu, sendo de sua responsabilidade efetuar os reparos por eventuais danos ocorridos no imóvel durante o período de locação;
- 2.2.3 Efetuar o pagamento, nos termos deste contrato;
- 2.2.4 Efetuar o pagamento das faturas de água e energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A administração e fiscalização quanto a execução do presente contrato estará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por intermédio de sua Secretária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O presente Termo de Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados, iniciando a mesma a partir do dia 19/08/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela locação, o **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA** o preço global R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente ao valor do aluguel.

5.2 - DO REAJUSTE

- **5.2.1** O valor poderá ser reajustado após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.
- **5.2.2** Decorrido o prazo acima estipulado, o valor mensal será corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- **5.2.3** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12° mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13° mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento de que trata a cláusula anterior será efetuado da seguinte forma:



Secretaria Municipal de Saúde

- **6.1.1** Em moeda corrente;
- 6.1.2 Mediante nota de empenho na Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.
- **6.1.3** Em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), vencíveis até o 20° (vigésimo) dia do mês subseqüente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- **7.1**. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91, bem como o interesse do Locatário e Locador, que deverá comunicar esta decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- **7.2**. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b). Multa:
- b.1) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- b.2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Caratinga, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
- **7.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **7.4** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
- **7.4.1** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- **7.4.2**. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.
- **7.4.3**. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.4.4**. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.4.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos

Secretaria Municipal de Saúde

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros necessários ao atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

<u>02.08.0312366100052.1190003.3.90.39 – Ficha 4027</u>

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- **9.1 -** Fica eleito o foro da comarca de Caratinga/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.
- **9.2 -** E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presentes.

Município de Caratinga/MG, 19 de agosto de 2022.

ELAINE TEIXEIRA CARDOSO ALVES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LOCATÁRIO PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LOCADOR

ΓESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	